



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 201/04

Dispõe sobre criação de vagas para a Função Pública do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas na função pública, abaixo relacionadas:

QUANTIDADE
04

DENOMINAÇÃO
Vigia

Referência Salarial Inicial
07

H/Semanal
44h

Art. 2° - As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regida pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3° - As vagas criadas no Art. 1° deverão ser acrescidas às existentes constantes no Quadro Orgânico desta Prefeitura.

Art. 4°- As despesas decorrentes das vagas ora criadas correrão por conta de dotação própria do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de março de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município